



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

I

Série

Número 30

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, este último retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 73/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de consultoria técnica especializada em física médica para o Serviço de Medicina Nuclear do SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 133.740,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/M**

de 13 de fevereiro

Sumário:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, este último retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Texto:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, este último retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2023/M, de 6 de janeiro, veio proceder à reorganização da estrutura e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, e 16/2021/M, de 20 de dezembro, redefinindo os setores acometidos à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil no respetivo artigo 6.º, bem como as entidades tuteladas pela mesma;

Assim, importa refletir a aludida reorganização na orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, nomeadamente, contemplando na mesma o setor das políticas públicas integradas e longevidade.

Considerando que dar respostas aos desafios da longevidade passa por uma melhor abordagem estratégica do envelhecimento saudável, que deve incidir sobre a integração de cuidados e sobre o alinhamento dos sistemas de saúde ao desafio demográfico, assim como deve potenciar o acesso a cuidados de longa duração;

Considerando que importa também fomentar os ambientes comunitários que capacitam as pessoas idosas e ainda mudar a forma de pensar, sentir e agir em relação à idade e ao envelhecimento;

Considerando que a saúde é o ativo económico mais importante para uma longevidade positiva e o ecossistema da saúde representa o contexto mais favorável para a definição, condução e implementação de abordagens inovadoras no âmbito das políticas públicas integradas de longevidade;

Considerando que da constatação das mais recentes evidências na gestão da saúde populacional e do seu efeito, direto e indireto, na longevidade, particularmente no que se refere aos desafios da prevenção da doença, da redução das desigualdades no acesso à saúde em função da idade e da promoção do envelhecimento saudável, se impõe um ajustamento à orgânica e funcionamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS), de forma a dotar este departamento governamental de estrutura e atribuições para uma resposta cabal ao desafio demográfico e à gestão competente das políticas públicas para a longevidade;

Considerando que, na mesma perspetiva de eficiência estratégica, também a operacionalização do subinvestimento C01-i05-m01 expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM, previsto no Plano de Recuperação e Resiliência 21-26 como uma componente de fortalecimento do Serviço Regional de Saúde, determina a concentração na SRS das funções de coordenação técnica, anteriormente acometidas à SRIC, através da DRPPIL, da execução financeira e física dos investimentos previstos a este nível;

Por outro lado, considerando a terceira alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, serviço pertencente à administração indireta da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, operada através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, no que concerne à composição do conselho diretivo, que integra atualmente um presidente e dois vogais, é ainda aproveitado o ensejo para refletir a aludida reorganização no anexo i da orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Neste sentido, torna-se necessário alterar a orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil face à nova área que passa a estar a esta adstrita e à atualização da dotação de lugares dos dirigentes superiores dos organismos da administração direta e indireta.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 3 do artigo 56.º, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro, e 1/2023/M, de 6 de janeiro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, que aprova em anexo a estrutura orgânica e funcionamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro

Os artigos 2.º, 5.º, 10.º e o anexo i do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, este último retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) Assegurar as ações necessárias à conceção, promoção e avaliação das políticas públicas para a longevidade, bem como a implementação de medidas integradas destinadas a garantir a proteção na fragilidade relacionada com o envelhecimento.

Artigo 5.º
[...]

- 1 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade.
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - O serviço referido na alínea b) do n.º 1 é um serviço executivo, que garante a prossecução das políticas de saúde referidas no artigo 2.º do presente diploma e coordenam o exercício das competências de autoridade de saúde na Região Autónoma da Madeira nos termos da legislação específica.
- 5 - O serviço referido na alínea c) do n.º 1 é um serviço executivo, que garante a prossecução das políticas referidas na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 10.º
Direção Regional da Saúde

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

Dotação de lugares dos dirigentes superiores dos organismos da administração direta e indireta

	Número de lugares
Cargo de direção superior de 1.º grau	4
Cargo de direção superior de 2.º grau	6

Artigo 3.º
Aditamento ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro

É aditado ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, este último retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A
Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

- 1 - A Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, abreviadamente designada por DRPPIL, tem por missão contribuir para a conceção, promoção e avaliação das políticas públicas para a longevidade, numa ótica de desenvolvimento de um

ecossistema económico e social sustentável, assente numa cultura colaborativa que promova a cooperação multissetorial e a disseminação, aplicação e transferência do conhecimento qualificado no âmbito da longevidade, e ainda assegurar a implementação de medidas integradas destinadas a garantir a proteção na fragilidade relacionada com o envelhecimento.

2 - A DRPPIL é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.»

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 2 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 8 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 73/2023

de 13 de fevereiro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de consultoria técnica especializada em física médica para o Serviço de Medicina Nuclear do SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 133.740,00.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de consultoria técnica especializada em física médica para o Serviço de Medicina Nuclear do SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 133.740,00 (cento e trinta e três mil e setecentos e quarenta euros), o que corresponde ao preço anual de EUR 44.580,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta euros), isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023.....	€ 40.865,00;
Ano Económico de 2024.....	€ 44.580,00;
Ano Económico de 2025.....	€ 44.580,00;
Ano Económico de 2026.....	€ 3.715, 00.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.14, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2023.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)